



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

9829

Presidente da Mesa Diretora: Cláudio Ribeiro Prates

Espécie: Projeto de resolução

Categoria: Rejeitados, retirados de pauta, prejudicados, sobrestados

Autoria: Cláudio Ribeiro Prates

Data: 18/12/2018

Descrição Sumária: PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 40/2018. (RETIRADO). Autoriza o Poder Legislativo a contribuir mensalmente com a Associação Brasileira de Ouvidores - OMBUDSMAN, Seção Minas Gerais – ABO/MG.

Controle Interno – Caixa: 15.1

Posição: 36

Número de folhas: 04

Espécie: PR.

Categoria: Retirados de tramitação

Cl. 15.1

Ordem: 36

nº fol: 2



Câmara Municipal de Montes Claros

PROJET DE RESOLUÇÃO Nº 40/2018

AUTOR:

Ver. Cláudio Ribeiro Prates

ASSUNTO:

Autoriza o Poder Legislativo a Contribuir Mensalmente com a
Associação Brasileira de Ouvidores / OMBUDSMAN, Seção Minas
Gerais – ABO/MG

MOVIMENTO

- 1 - Entrada em 18/12/ 2018
- 2 - Comissão Legislação e Justiça Finanças Orçamento Tomada de Contas
- 3 - *REVISÃO DE FIM DE ANO EM*
- 4 - *21.12.2018*
- 5 -
- 6 -
- 7 -
- 8 -
- 9 -
- 10 -

*Arquivado
13/11/2018*

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 40 /2018

AUTORIZA O PODER LEGISLATIVO A CONTRIBUIR MENSALMENTE COM A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OUVIDORES / OMBUDSMAN, SEÇÃO MINAS GERAIS – ABO/MG.

CLAUDIO RIBEIRO PRATES, Presidente da Câmara do Município de MONTES CLAROS/MG, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Legislativo autorizado a contribuir mensalmente com a Associação Brasileira de Ouvidores / Ombudsman, Seção Minas Gerais – ABO/MG, entidade estadual de representação dos Ouvidores e atividades análogas, afins e complementares, sem fins lucrativos e declarada de utilidade pública pela Lei Estadual n.º 20.344/12 do Estado de Minas Gerais, e atribuições dispostas em seu estatuto social.

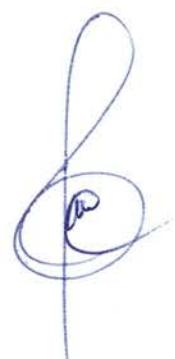
Art. 2º - A contribuição visa a assegurar, a demonstração e utilização das verbas públicas e execuções orçamentárias e financeiras disponíveis, da Prefeitura Municipal de Montes Claros/MG por meio do Portal da Transparência desenvolvendo, para tanto, dentre outras, as seguintes ações:

I – oferecer sistemas de Portal da Transparência e de Acesso a Informação, indispensáveis às atividades de Ouvidoria, com o atendimento as exigências da Lei da Transparência (LC 131/2009) e da Lei de Acesso a Informação (12.527/2011);

II – oferecer o sistema de Ouvidoria ABO/MG, onde o cidadão poderá apresentar sugestões, solicitações, reclamações e denúncias;

III - desenvolver ações comuns com vistas ao aperfeiçoamento e à modernização da gestão pública municipal.

IV - Outras previstas em convênio.



Art. 3º - Para custear o cumprimento das ações referidas no artigo anterior, a Câmara Municipal de Montes Claros/MG contribuirá financeiramente com a entidade em valores mensais, sendo que em 2018 o valor será de R\$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais)

Art. 4º - Ficam ratificados os atos de delegação e contribuição realizados para esta finalidade até a data de publicação da presente Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de 18 de dezembro de 2018.


CLÁUDIO RIBEIRO PRATES
Presidente da Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO
E FINANÇAS
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2018

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSÃO DE FINANÇAS
MENTO TOMADA DE CONTAS
EM 18 DE DEZEMBRO DE 2018

PRESIDENTE